

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Retifica a redação da Portaria nº 24/2025, que dispõe sobre a concessão de gratificação ao servidor Gleiton Silveira do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Jorge de Medeiros, Conselheira(o) Presidente**, em 12/03/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2716046** e o código CRC **05CF9A7E**.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO – CRP-24, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 5.766/1971**, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública previstos no **art. 37 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO a necessidade de **adequação redacional e aperfeiçoamento técnico-jurídico** das portarias que tratam da concessão de gratificações no âmbito do CRP-24;

CONSIDERANDO a **deliberação da 85ª Reunião Plenária do CRP-24**, que decidiu pela manutenção das gratificações concedidas aos servidores, com revisão das respectivas portarias para fins de adequação administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a redação da **Portaria nº 24/2025**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gleiton Silveira Pereira da Silva** gratificação mensal no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, em razão do desempenho de **atividades extraordinárias de apoio às ações institucionais de Comunicação Social do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região**.

Art. 2º A gratificação possui **natureza indenizatória e transitória**, sendo destinada à retribuição pelo exercício de atividades adicionais vinculadas à designação administrativa.

§1º A gratificação **não se incorpora à remuneração do servidor**, nem integra base de cálculo para férias, 13º salário, contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens trabalhistas.

§2º A manutenção da gratificação está condicionada **à efetiva designação e ao desempenho das atividades extraordinárias que a justificam**, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo pela Administração.

Art. 3º Permanecem mantidos os **efeitos financeiros estabelecidos a partir de 01 de maio de 2025**, conforme previsto na portaria originária.

Art. 2º Permanecem **inalteradas as demais disposições** da Portaria nº 24/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A presente retificação tem por finalidade **exclusivamente o aperfeiçoamento técnico da redação do ato administrativo**, permanecendo **inalterados os efeitos jurídicos e financeiros das portarias originárias**

Porto Velho/RO, 11 de março de 2026.

Mário Jorge de Medeiros - CRP-24/79
Conselheiro Presidente

Referência: Processo nº 572400370.000014/2026-01

SEI nº 2716046